

Senhor Pregoeiro,

Seguem as respostas ao questionamento da licitante “Perola Pletsch”.

QUESTIONAMENTO 01 – (...) Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modalidade GOV EA de contratação nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

Resposta:

O Edital nº 90.032/2024 e o Termo de Referência 78/2024 estabelecem a contratação de licenças no modelo Enterprise Agreement (EA) GOV, específico da Microsoft, como padrão para atender à infraestrutura e às necessidades do Tribunal.

Essa escolha está fundamentada na necessidade de garantir compatibilidade com o ambiente atual, acesso aos benefícios do Software Assurance e alinhamento às diretrizes técnicas do fabricante, evitando fragmentação ou incompatibilidades na administração e suporte das soluções contratadas.

Ademais, a exigência de uma modalidade específica de licenciamento, desde que devidamente justificada, está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e foi detalhada no edital e no termo de referência (item 2.1.1).

Portanto, a apresentação de alternativas ao modelo GOV EA não é admitida neste certame, pois contraria as especificações técnicas previstas, que visam assegurar uniformidade, compatibilidade e eficiência operacional, bem ainda, não seriam aceitar pela própria fabricante da solução, o que inviabilizaria todo o processo de contratação.

QUESTIONAMENTO 02 - Portanto, entendemos que a Administração deve revisar a exigência de certificação LSP - (Licensing Solution Providers) e/ou Government Partner (GP) como condição de habilitação no presente certame, permitindo que empresas igualmente capacitadas possam participar do processo em condições de igualdade. Com a exclusão desse requisito específico, acreditamos que será possível alcançar um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, em conformidade com os princípios e a legislação aplicável, assegurando, assim, o

melhor interesse público e a integridade do certame. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta:

A exigência de certificação LSP e/ou GP está devidamente fundamentada no Edital e no Termo de Referência, e tem por objetivo assegurar que os licitantes possuam a capacidade técnica e a legitimidade necessária para a comercialização das licenças e soluções da Microsoft, de acordo com as normas do fabricante (item 4.2.1 do TR).

Essa exigência é proporcional e compatível com o objeto do contrato, uma vez que o fornecimento de licenças sem a devida autorização do fabricante poderia comprometer a conformidade e o suporte técnico previsto no modelo Enterprise Agreement (EA). A medida também atende ao princípio da eficiência, garantindo que a Administração adquira soluções legítimas, com suporte técnico oficial e alinhadas às necessidades do Tribunal.

Ademais, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite que as exigências de habilitação sejam estabelecidas desde que proporcionais e necessárias à execução do contrato, o que foi respeitado neste certame.

Portanto, a exclusão da exigência de certificação LSP e/ou GP não se aplica neste caso, pois comprometeria a segurança jurídica e técnica da contratação, além de contrariar as normas do fabricante e as diretrizes estabelecidas no edital e, por fim, estaria em desacordo com o mercado.